

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 53/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 135ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em **Letras: Linguagens e Representações – Mestrado Acadêmico**, reformulado pela Resolução CONSEPE nº 29/2015, com inclusão do nível **Doutorado** no Programa, com as seguintes características:

I - Localização - os cursos serão oferecidos na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II – Público-alvo - para Mestrado, candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena em Letras ou área afim à temática central do curso e, para o Doutorado, portadores de título de mestre ou equivalente na Área de Letras ou afim ao curso.

III - Área de Concentração: Estudos da Linguagem.

IV - Linhas de Pesquisa:

➤ **Linha A:** Literatura e Interfaces

Em perspectiva interdisciplinar, as pesquisas privilegiam produções literárias e representações em zonas de diálogo com a história, a memória e as relações étnico-raciais, transitando por perspectivas teórico-críticas que problematizam saberes/poderes hegemônicos.

➤ **Linha B:** Linguística Aplicada

As pesquisas dessa linha voltam-se prioritariamente a abordagens teórico-metodológicas características da Linguística Aplicada, a partir das quais, apresentam desdobramentos retomados em tópicos como: ensino/aprendizagem de línguas (Materna e Estrangeira); formação de professores de línguas; letramentos; linguagem e identidade; tradução.

➤ **Linha C:** Linguagem e Estudos de Gênero

Estudo de práticas discursivas e linguagens, especialmente, literária e audiovisual, destacando a diversidade e/ou dissidências de sexos, orientações sexuais e identidades de gênero, assim como políticas do corpo que transpassam o



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

processo de assujeitamento (ou as formas de subjetivação contemporâneas) e as práticas de dominação/resistência.

V - Estrutura Curricular: a estrutura curricular será composta de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades, como segue:

Disciplinas Obrigatórias do Mestrado	
1.	Linguagens e Representações (4 créditos – 60h)
2.	Métodos e Práticas de Pesquisa I (4 créditos – 60h)
Disciplinas Obrigatórias do Doutorado	
1.	Métodos e Práticas de Pesquisa II (4 créditos – 60h)
2.	Linguagens e Representações (4 créditos – 60h)

Disciplinas Optativas

DISCIPLINA	CRÉDITAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Revisões do Cânone	4 créditos	60 horas
Autoritarismo, Violência e Resistência	4 créditos	60 horas
Construção Identitária e Resistência	4 créditos	60 horas
História e Literatura	4 créditos	60 horas
Literatura e Alteridade	4 créditos	60 horas
Literatura e Memória	4 créditos	60 horas
Tópicos em Linguística Aplicada	4 créditos	60 horas
Ensino de Português como Língua de Acolhimento	4 créditos	60 horas
Fundamentos Teóricos de Ideias Linguísticas	4 créditos	60 horas
Gramáticas e Ensino	4 créditos	60 horas
Teorias do Discurso Aplicadas ao Ensino/Aprendizagem de Línguas	4 créditos	60 horas
<i>Emotions, Languages and Technologies</i> (ministrada em língua inglesa)	4 créditos	60 horas
Linguagem e Discurso	4 créditos	60 horas
Espaço Biográfico e Homoerotismo	4 créditos	60 horas
Estudos de Gênero	4 créditos	60 horas
Linguagem e Desconstrução	4 créditos	60 horas
Linguagens e Mediações	4 créditos	60 horas
Políticas do Corpo e Diversidade Sexual	4 créditos	60 horas
Leituras Orientadas	3 créditos	45 horas
Tópicos Especiais	2 créditos	30 horas
Seminários Livres	1 crédito	15 horas



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Atividades Obrigatórias para Mestrado e Doutorado:

1. Pesquisa Orientada
2. Estágio de Docência I
3. Estágio de Docência II – apenas para o Doutorado
4. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
5. Exame de Qualificação
6. Trabalho Final de Curso (Dissertação para Mestrado e Tese para Doutorado).

VI - Número de créditos exigidos: 24 (vinte e quatro) créditos, em disciplinas, e mais 72 créditos correspondentes à dissertação, para o Mestrado, e 36 (trinta e seis) créditos, e mais 120 créditos correspondentes à tese, para o Doutorado, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada.

VII. Duração do curso: máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e máximo de 48 (quarenta e oito) para o Doutorado.

VIII. Número de vagas: será definido de acordo com edital de seleção.

IX. Corpo docente: A lista do corpo docente do Mestrado e do Doutorado estará atualizada na página eletrônica do Programa.

Art. 2º - A execução dos cursos guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, ao Regimento Interno do Programa e às normas aprovadas pelo Colegiado dos cursos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 7 de dezembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 53/2018
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Letras Linguagens e Representações*, por meio de seus cursos de Mestrado e de Doutorado, desenvolve estudos interdisciplinares e tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Parágrafo único - O Programa vincula-se ao Departamento de Letras e Artes.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

O principal objetivo do Programa de Pós-Graduação em Letras – Linguagens e Representações – é formar mestres e doutores, pesquisadores críticos, a partir do estudo da linguagem e suas múltiplas representações, com ênfase em abordagens teórico-metodológicas que privilegiem produções artísticas, culturais, literárias, linguísticas e midiáticas, visando à prática educadora reflexiva e à inclusão social. Sem perder de vista os bens simbólicos tomados como mais representativos da literatura e da cultura, nem a diversidade das tradições, utilizações e práticas sociais linguísticas em variados espaços e tempos, privilegiamos: o domínio reflexivo sobre variadas representações; o estudo da língua/linguagem em processo interacional, voltado à pesquisa, ao processo ensino-aprendizagem e à produção/ recepção dos discursos.

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento da IES, no âmbito da área de Linguagens e Representações, de modo a permitir o intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
- II. possibilitar a congregação de profissionais que possam atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em cursos de Letras e em outros cursos de especialização na mesma área e em áreas afins;
- III. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Letras e em áreas afins, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais integradora do processo de representação, envolvendo os estudos literários e os linguísticos;
- IV. aperfeiçoar os recursos humanos da IES proponente, considerando-se que a capacitação, nesta relação Linguagens e Representações, de forma articulada, se constitui uma inovação;
- V. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural, enquanto dado identitário.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras: Linguagens e Representações terá como órgão deliberativo o seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Programa é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído pelo Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, 2 docentes permanentes de cada uma das suas linhas de pesquisa e 2 representantes discentes (um mestrando e um doutorando).

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Coordenador-Adjunto do Colegiado, assim como os professores representantes das respectivas linhas de pesquisa, serão escolhidos entre todos os docentes permanentes do Programa, por voto secreto dos seus integrantes, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período, se for o caso, após processo eleitoral regulamentar.

§ 4º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Coordenador-Adjunto até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e Coordenador-Adjunto, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º - As eleições para Coordenador e Coordenador-Adjunto do Programa serão regulamentadas por resolução específica.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I – propor o currículo dos cursos e suas alterações;
- II – realizar credenciamentos e descredenciamentos de professores que integrarão o corpo docente do Programa, de acordo com critérios previamente estabelecidos e aprovados pelo Colegiado;
- III – elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Programa e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;
- IV – aprovar a programação periódica dos cursos de Mestrado e Doutorado e propor o calendário de atividades da Pós-Graduação a ser encaminhado à PROPP para providências;
- V – aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de discentes;
- VI – examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;
- VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- VIII – estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- IX – decidir sobre aspectos didático-pedagógicos dos cursos;

X – aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos para qualificação, das dissertações de Mestrado e das teses de Doutorado, feitas pelo orientador em comum acordo com o orientando;

XI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da data da decisão;

XII – aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XIII – aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas dos cursos;

XIV – decidir sobre aspectos específicos dos cursos, dentro de sua competência.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 7º - A Coordenação do Programa é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas dos cursos de Mestrado e Doutorado;

III – coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;

IV – planejar as atividades dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

VI – delegar competência para execução de tarefas específicas, decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

VII – promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento dos cursos;

VIII – cumprir e fazer cumprir o disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UESC, no Regimento Interno do Programa e em outras normas e deliberações do Colegiado.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos do Coordenador, assumirá a Coordenação, pela ordem, o Coordenador-Adjunto e o docente do Colegiado com mais tempo de serviço na Instituição.

Art. 9º - Compete ao Coordenador-Adjunto do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e realizar atividades consideradas pertinentes no exercício da gestão.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS

Art. 10- O corpo docente dos cursos será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado de Curso mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES para cada área.

Art. 11 - O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante mediante critérios estabelecidos por resolução interna específica, em conformidade com os limites determinados pela CAPES e pela legislação vigente.

§ 1º - Poderá haver credenciamento em categoria de participante eventual com o objetivo de desempenhar atividades esporádicas adequadas às exigências do Programa, conforme regimento do curso e deliberação do colegiado.

§ 2º - Compete ao docente permanente e ao visitante ministrar disciplina, orientar discentes e produzir resultados de pesquisa, nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela CAPES, bem como realizar outras atividades necessárias ao bom andamento dos cursos, em conformidade com a demanda do Colegiado de curso e indicação do Departamento a que o docente esteja vinculado.

§ 3º - Compete ao docente colaborador realizar pelo menos duas das três funções preconizadas para os docentes permanentes e visitantes.

§ 4º - A liberação de docente para atuar no Programa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de respectiva lotação.

§ 5º - Os membros do Corpo Docente devidamente credenciados estarão automaticamente comprometidos, para a sua manutenção no Programa, em atender aos critérios previstos em resolução interna específica.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 12 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Programa, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, exigir-se-ão documentos a serem definidos em edital específico.

§ 1º - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

§ 2º- O candidato estrangeiro deverá ter habilitação em outra língua estrangeira que não a sua de origem, de acordo com o leque de possibilidades oferecido em edital específico para cada processo seletivo.

§ 3º – Com a anuência do Colegiado do Programa, poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados para esse fim e de conhecida competência no âmbito acadêmico.

Art. 13 - A admissão ao Programa, ressalvados os casos de transferência, será feita por diferentes sistemáticas para cada nível de formação, conforme edital específico, considerando-se as definições que seguem:

I – Para Mestrado, exigir-se-á, pelo menos, diploma, certificado, declaração de conclusão ou de concluinte do curso de graduação;

II – para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no edital, exigir-se-á diploma de Mestrado, ata de defesa ou comprovante de conclusão ou de concluinte de curso de mestrado, salvo condição excepcional em que o candidato comprove efetiva produção científica ou excelente desempenho na área do curso pretendido.

III – A condição de excepcionalidade será prevista no edital de seleção e julgada pela comissão de seleção, sendo a decisão final homologada pelo Colegiado do curso.

IV - O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado, a declaração de conclusão do curso ou a ata de defesa, conforme especificidade da modalidade, deverá apresentar cópia autenticada do seu diploma no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

V - O candidato cujo diploma ou certificado de estudos tenha sido obtido no exterior deverá apresentar esses documentos apostilados se forem originários de país signatário da convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente se de um país não signatário.

VI - Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 14 – Poderão ser admitidos estudantes para cursos completos ou períodos curtos de intercâmbio, por meio de convênios ou programas de mobilidade nacional ou internacional.

§ 1º No caso de intercâmbio, os prazos de admissão e permanência serão definidos de acordo com legislação vigente e plano de atividades.

§ 2º - No caso de cursos completos, o candidato estrangeiro poderá candidatar-se nos editais regulares dos diferentes programas, ou em editais nacionais de seleção regulados por órgãos ou associações aos quais a UESC esteja associada.

§ 3 Os candidatos estrangeiros aprovados nos processos seletivos somente poderão efetivar matrícula quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 15 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o discente matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, no máximo até o 18º mês do início do curso, sem necessidade de processo de seleção pública, desde que:

a) comprove a submissão de manuscrito, artigo aceito ou publicado, como primeiro autor, em periódico qualificado, entre A1 e B2, de acordo com a área de conhecimento de Linguística e Literatura, da CAPES;

b) comprove que o artigo a que faz referência à alínea anterior está, pelo menos, em revisão no momento da promoção;

c) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de Mestrado em andamento.

Parágrafo único - O processo deverá ser encaminhado à SECREGE para as devidas providências.

Art. 16 – A Universidade poderá aceitar estudantes, vinculados ou não a programas de Pós-Graduação da UESC e de outras universidades, com interesse de cursar disciplinas na Pós-Graduação, em período específico na condição de aluno especial.

§ 1º – A admissão de discentes externos à UESC poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgado por edital específico.

§ 2º – O candidato deverá especificar, em formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso.

§ 3º – O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 4º – A matrícula do aluno especial terá validade apenas para o período letivo para o qual foi admitido.

§ 5º – Caso o aluno especial não seja discente da UESC, será emitido histórico acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, respeitando o que prevê este Regulamento e a legislação vigente, no âmbito de cada curso.

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 17 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) da IES.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre de ingresso para o qual foi realizada a seleção.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida por candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 18 - Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o discente deverá renovar sua matrícula junto à Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – O discente que não renovar sua matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento do processo, para requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, sob pena de ser considerado inadimplente com o Curso. A concessão de matrícula, resguardadas as orientações anteriores, será efetivada apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 21, deste Regimento.

Art. 19 – O discente poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as exigências do Colegiado e os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 20 - É vedada a matrícula do discente em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais a serem considerados pelo Colegiado do Programa.

Capítulo III- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 21 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o discente tenha cursado, no máximo, 25% da carga horária da disciplina.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo discente ao Colegiado, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico acadêmico do discente a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula, na mesma disciplina, mais de 1 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 22 - O trancamento de matrícula, em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 23 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do Programa e da UESC.

Art. 24 - A matrícula será cancelada, ainda quando esgotar o prazo máximo de integralização do Programa ou quando o discente se enquadrar nas situações de desligamento e/ou abandono previstas pelos Artigos 41 e 42 deste Regimento.

Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 25 - Os prazos para a integralização do curso, incluindo a conclusão de créditos teóricos e a defesa do trabalho final, serão, respectivamente, de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do curso, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por até 6 (seis) meses tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V- DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 26 - Da estrutura curricular do Programa constam Disciplinas Obrigatórias, Disciplinas Optativas, Atividades, Seminário Interdisciplinar de Pesquisa, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão do Mestrado e do Doutorado.

Art. 27 – Para a conclusão do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 08 créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. 16 créditos em Disciplinas Optativas
- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência I
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. 72 créditos referentes à aprovação do Trabalho Final do Curso (Dissertação), que serão registrados no Histórico Acadêmico.

Art. 28 - Para a conclusão do Doutorado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 12 créditos em Disciplinas Obrigatórias
- II. 24 créditos em Disciplinas Optativas

- III. Seminário Interdisciplinar de Pesquisa
- IV. Estágio de Docência II
- V. Pesquisa Orientada
- VI. Exame de Qualificação
- VII. 120 créditos referentes à aprovação do Trabalho Final do Curso (Tese), que serão registrados no Histórico Acadêmico.

Art. 29 - Cada unidade de crédito do Mestrado/Doutorado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou, 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 30 - O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por Co-Orientadores.

§ 1º – Cada discente terá um Orientador definido entre os docentes credenciados no curso e ratificado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O Co-Orientador, quando houver, será indicado pelo Orientador, em comum acordo com o discente, e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – A mudança de Orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo docente ou discente, e atendidos os seguintes critérios: a) o Orientador ou discente em conjunto com o novo Orientador, envie solicitação formal ao Colegiado onde explicita o motivo da mudança, acompanhado de novo plano de estudos; b) a mudança seja aprovada em Colegiado.

§ 4º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações ou, a critério do Colegiado, sem prejuízo para o discente, poderá ser indicado um novo orientador.

Art. 31 - Compete ao Orientador:

- I. assistir ao discente no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o Programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao discente no Seminário Interdisciplinar de Pesquisa;
- V. participar, como presidente, da banca de defesa do Exame de Qualificação e de defesa de dissertação/tese;
- VI. assistir ao discente na preparação de sua dissertação/tese, em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o discente a defender sua dissertação/tese.

Art. 32 – Ao Co-Orientador, compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir com o desenvolvimento da Dissertação/Tese do discente.

Art. 33 – O Orientador e/ou o Co-Orientador poderá(ão) desistir do acompanhamento do aluno, desde que justificado e que tenha(m) o aval do Colegiado do Programa.

Capítulo VII - DO PLANO DE ESTUDO

Art. 34 – Ao discente, será exigido um plano de estudo que deverá relacionar as disciplinas, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de docência no ensino superior, em que deverá solicitar aproveitamento.

Art. 35 – O plano de estudo, assinado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno no Programa.

§ 1º – A falta de plano de estudo aprovado impede o discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O plano de estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e/ou discente, em comum acordo.

Art. 36 – O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o discente possa integralizar os créditos, no máximo até metade do prazo de integralização dos cursos.

Capítulo VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento e de acordo com Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC:

I. a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo discente com a(s) disciplina(s) da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente em Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

§ 4º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de discente transferidos, será estipulado pelo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 5º – Os discente de Doutorado poderão aproveitar no máximo 32 (trinta e dois) créditos, cursados até 10 (dez) anos antes da matrícula no Programa.

§ 6º - O aproveitamento de créditos cursados por Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 2 (dois) anos antes da matrícula, como discente regular.

§ 7º - Nos demais casos, o aproveitamento de estudos somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 38 – O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, desde que em periódicos recomendados pelo Portal QUALILS/CAPEES, entre os estratos A1 e B2 na área de Linguística e Literatura.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que ela tenha sido realizada durante a permanência do discente no Programa.

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 6 (seis), poderão substituir até 2 (dois) Tópicos Especiais.

Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

- I. será reprovado, na disciplina ou atividade, o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- II. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).
- III. é permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Capítulo IX - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 41 – Será desligado do Programa o discente que:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade obrigatória;
- II. for reprovado em duas disciplinas ou atividades obrigatórias;
- III. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade obrigatória;
- IV. for reprovado em uma disciplina e em uma atividade obrigatória;
- V. tiver seu Projeto de Dissertação/Tese reprovado por duas vezes;
- VI. for enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 42 – Será considerado abandono de curso o caso do discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao discente que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Capítulo X - DA DEFESA DOS TRABALHOS

Art. 43 – O Seminário Interdisciplinar de Pesquisa ocorrerá de acordo com Resolução Específica do Programa, sendo que a participação e aprovação são condições obrigatórias para que o discente realize o Exame de Qualificação.

Art. 44 – O Exame de Qualificação (cuja dinâmica será definida por Resolução específica), ocorrerá em até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula, para o Mestrado e, em até 36 (meses) meses após a primeira matrícula, para o Doutorado. Esse contará com banca composta pelo Orientador e, no mínimo, mais dois professores doutores.

Art. 45 – O trabalho final constará de uma Dissertação/Tese que reflita o projeto de pesquisa aprovado, devendo estar estruturada de acordo com as normas de trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

Art. 46 – O discente deverá apresentar ao Colegiado uma cópia da Dissertação/Tese para avaliação por cada componente da banca.

Art. 47 – A dissertação será defendida perante uma banca de, no mínimo, 3 (três) membros, e a tese, por uma banca de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sob a presidência do Orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – A indicação dos membros titulares e suplentes da Banca para defesa de Dissertação/Tese deverá ser encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, para homologação.

§ 2º – Dos membros da Banca de Mestrado, pelo menos um deverá ser externo ao Programa, e, da Banca de Doutorado, 2 (dois) devem ser externos ao Programa e, pelo menos um, deverá ser de outra instituição.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Programa encaminhará o convite aos membros da Banca com os dados da defesa, bem como uma cópia da Dissertação/Tese para cada um dos membros.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, para avaliar a Dissertação/Tese e formular arguição.

§ 5º – A arguição do discente pela Banca poderá ser feita de forma presencial, sendo admitida a participação de membros externos em modalidade à distância, de acordo com procedimentos a serem aprovados pelo Colegiado.

§ 6º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 7º – O discente será aprovado mediante manifestação pelos membros da Banca, por maioria simples ou unanimidade.

§ 8º - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes solicitados e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 9º - Comprovado o não atendimento das exigências da banca quanto aos ajustes finais no prazo estabelecido, fica a aprovação condicional automaticamente transformada em reprovação.

§ 10º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério do Colegiado, não podendo ultrapassar o prazo máximo do Regimento do Programa.

Capítulo XI - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Para a obtenção do título de Mestre/Doutor, deverá o discente, dentro do prazo previsto, satisfazer as exigências regimentais e entregar, na secretaria do Colegiado, um exemplar da Dissertação/Tese, em sua versão definitiva digitalizada (em PDF), acompanhada do Termo de Autorização para publicação *online* institucional.

Parágrafo único - A obtenção do título a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:

- a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompanhada dos pareceres da Banca Examinadora, e da folha de aprovação;
- b) histórico acadêmico do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
- c) Folha de Rosto da Dissertação/Tese, com respectiva ficha catalográfica;
- d) Atestado de Proficiência (uma língua para o Mestrado e duas para o Doutorado).

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre/Doutor, satisfeitas as exigências do Art. 46, será responsabilidade da UESC, promotora dos cursos.

Parágrafo único - Caberá à Coordenação do Programa encaminhar o processo, solicitando a expedição dos diplomas de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior da IES, para colher a assinatura do Reitor.

Capítulo XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº29/2015..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de dezembro de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE 53/2018
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
LINGUAGENS E REPRESENTAÇÕES

Quadro de Equivalência Curricular

Currículo Resolução 29/2015	Currículo Resolução 53/2018
Comunicação, Cultura e Interações Sociais	Linguagens e Mediações
Leitura e Literatura	História e Literatura
Literatura e Viagem no Contexto Contemporâneo	Literatura e Alteridade
Construção e Interpretação das Unidades de Segmentação: os Marcadores Discursivos	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Emoções, Linguagens e Tecnologias no Ensino de Línguas	<i>Emotions, Languages and Technologies</i>
Tópicos em Linguística Aplicada I	Tópicos em Linguística Aplicada
Tópicos em Linguística Aplicada II	Tópicos em Linguística Aplicada
Tópicos em Tradução I	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Gêneros discursivos	Leituras Orientadas (45h) + Seminários Livres (15h)
Metodologia Científica	Métodos e Práticas de Pesquisa I